



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 361/2025 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2025.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 442/2025

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 442/2025, de autoria do Nobre Vereador Felipe Corá, aprovado por esse Egrégio Plenário na 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2025, informamos:

1 e 2. Os descontos foram realizados de acordo com a legislação vigente e respeitando as normativas do E-Social, que é uma plataforma do Governo Federal que unifica todas as informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais das pessoas jurídicas, sejam elas públicas ou privadas.

Nesse sentido, com o intuito de esclarecer a metodologia utilizada para o desconto do IRRF realizado e, assim, demonstrar a sua plena legalidade, apresentamos uma análise detalhada da situação questionada:

- as férias foram usufruídas no período de **30/06/2025 a 29/07/2025** (30 dias). O pagamento foi realizado no dia **27/06/2025**, ou seja, dentro do prazo legal. No demonstrativo de férias constou o desconto do IRRF e o desconto do INSS;
- pagamento do mês de junho, realizado no dia **04/07/2025**, igualmente dentro do prazo legal. No comprovante de pagamento constou o lançamento das férias de forma PROPORCIONAL, o lançamento do IRRF das férias de forma INTEGRAL e o lançamento do INSS das férias de forma PROPORCIONAL.

Isso porque, no período de gozo de férias, sempre que o início do descanso se dá dentro de um mês e o término no mês subsequente (30/06 a 29/07), o cálculo da antecipação de férias e do INSS será tramitado na folha de pagamento proporcionalmente aos dias de férias de cada mês, com exceção do IRRF, que ocorre na integralidade do valor calculado, no mês de início do gozo.

Essa situação ocorre porque o valor do imposto gerado já é pago **integralmente** no mês subsequente ao pagamento efetuado, e não de forma proporcional, como ocorre com o INSS, por exemplo.

Esse entendimento está sedimentado e exemplificado no Manual de orientação do E-Social, disponível no endereço abaixo:

www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-3-consolidada-ate-a-no-s-1-3-03-2025.pdf

Importante destacar que foi editada a Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 13/2024, que aprovou a versão S-1.3 do leiaute do referido Manual. A Portaria envolve a Receita Federal do Brasil, o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e Emprego.

A seguir o exemplo, *ipsis litteris*, extraído do item 29.1, do referido Manual:

| | |
|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE | DATA: 25/08/2025 |
| | HORA: 14:38 |
| PROTÓCOLO 06408/2025 | Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 442/2025 |
| | Autoria: Secretário Municipal de Governo |
| | Assunto: Requer informações ao Senhor Prefeito Municipal acerca dos descontos realizados nos vencimentos Chave: 8F567 |

